

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 8m1dxhfn  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  03/06/2020  Indicação nº 2130/2020  Protocolo nº 3562/2020</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Janaina Riva</p>		

**INDICO AO EXMO. SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, SR. MAURO MENDES; AO EXMO. SENHOR SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL, SR. MAURO CARVALHO JÚNIOR; AO EXMO. SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO, SR. GILBERTO FIGUEIREDO, E AO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, SR. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES, A CRIAÇÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE ÚNICO DE CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS, ENTRE JURÍDICO, SECRETARIA DE SAÚDE, SISREG, SAMU E UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO (HOSPITAIS E CENTROS DE SAÚDE), COM ACESSO 24H PELOS RESPECTIVOS SETORES, PARA CUMPRIMENTO EFETIVO DAS DECISÕES JUDICIAIS DE SAÚDE DEFERIDAS, E COM PUBLICAÇÃO DE ESCALA DOS SERVIDORES E TELEFONE DE CONTATO NO SITE DO GOVERNO DO ESTADO, AUMENTANDO A EFETIVIDADE E MINIMIZANDO PERDAS DESNECESSÁRIAS DE VIDA.**

Com fulcro no art. 160, inciso II, do Regimento Interno, desta Casa de Leis, após manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio ao Governador do Estado, ao Chefe da Casa Civil, ao Secretário de Saúde do Estado de Mato Grosso, e ao Procurador Geral do Estado, por meio do qual indico a criação de um sistema integrado de controle único de cumprimento de decisões judiciais, entre jurídico, Secretaria de Saúde, SISREG, SAMU e Unidades de Saúde do Estado (hospitais e centros de saúde), com acesso 24h pelos respectivos setores, para cumprimento efetivo das decisões judiciais de saúde deferidas, e com publicação de escala dos servidores e telefone de contato no site do Governo do Estado, aumentando a efetividade e minimizando perdas desnecessárias de vida.



## JUSTIFICATIVA

O motivo da referida indicação decorre do fato de não existir uma integração para o cumprimento das liminares deferidas diariamente no Estado, entre Jurídico, Secretaria de Saúde, SISREG, SAMU e Unidades de Saúde do Estado (hospitais e Centros de Saúde), somado a existência de restrição de horários para acesso, a consulta de vagas, pelos servidores diretamente ligados ao cumprimento das decisões judiciais, bem como impossibilidade de consulta aos domingos, não podendo existir a referida restrição.

A Secretaria Estadual de Saúde juntamente com o Coordenador de Sistemas da Saúde do Estado, e a Procuradoria Geral do Estado, deveria criar um sistema para um controle único do cumprimento das decisões judiciais, interligando o jurídico, com o sistema de vagas disponíveis, unidades de saúde, e inclusive quem faria o transporte desses pacientes, 24h em funcionamento. E a escala dos servidores de plantões diários deveria ser publicada no site do Governo do Estado, com respectivo telefone de contato.

Ademais, as pessoas que estão entre a vida e a morte, e aquelas que necessitam com urgência de cirurgias ou medicamentos não escolhem ser acometidas por qualquer patologia, muito menos podem ser subjugadas a restrições de horários existentes aos funcionários em seus sistemas, o que dificulta imensamente o retorno positivo e a efetividade das decisões judiciais.

Vislumbra-se ainda que deve haver uma descentralização (com criação de suporte específico para este sistema) ou abertura de acesso 24h, aos servidores que estão encarregados diretamente de dar cumprimento as decisões judiciais e ou resoluções de casos de saúde emergenciais, não ficando os mesmos amarrados e centralizados em um sistema que restringe a resposta rápida ao paciente.

Dessa forma, é indispensável que sejam adotadas as medidas sugeridas, bem como outras capazes de minimizar a perda de vidas desnecessárias, visando o rápido cumprimento das liminares deferidas.

Por fim, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente indicação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Junho de 2020

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual